



RELATÓRIO DE AUDITORIA

RAI 04/2020 – Coordenadoria de
Registro de Diplomas (ProAd)

Coordenadora Interina da AudIn
Jaqueline Contarin

Auditora Interna
Leticia Bernardes de Mello Grego

Dezembro/2020

Auditoria Interna - AudIn
Fundação Universidade Federal de São Carlos

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidades Examinadas:

Coordenadoria de Registro de Diplomas (CRD - ProAd)

RAI 04/2020

Missão da AudIn

Aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva prestando serviços de consultorias e agregando valores aos controles internos da Universidade sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABR	Auditoria Baseada em Riscos
AudIn	Auditoria Interna
CGU	Controladoria Geral da União
CRD	Coordenadoria de Registro de Diplomas
ENADE	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
FONAI-MEC	Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação
FUFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos
ICP	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PAINT	Plano de Auditoria Interna
ProAd	Pró- Reitoria de Administração
RAI	Relatório de Auditoria Interna
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia de Informação
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES	9
3. CONCLUSÃO	13
ANEXOS	14

1. INTRODUÇÃO

1.1. PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria tiveram como objetivo avaliar os controles internos referentes aos processos da Coordenadoria de Registro de Diplomas (CRD) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangendo o campus de São Carlos, no período de 27/08/2020 a 10/12/2020 em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A auditoria da CRD está prevista no Plano de Auditoria Interna (PAINT) de 2020, como coordenadoria integrante da Pró-Reitoria de Administração (ProAd), que foi selecionada por meio da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR).

Os processos da CRD devem cumprir requisitos de conformidade com a legislação e contar com os controles internos necessários para evitar que os registros de diplomas sejam expedidos de forma inidônea ou inconsistente com a legislação. A organização dos processos e a boa gestão se tornam ainda mais importantes nesta coordenadoria, haja vista o volume de processos recebidos (aprox. 10.000 diplomas anualmente). A conduta e conformidade da área são essenciais para a imagem da instituição frente às IES, Ministério da Educação (MEC), órgãos reguladores e público em geral.

Os objetivos desta auditoria são:

1. Avaliar os controles internos relativos à conformidade com a legislação de registro de diplomas de IES expedidoras que não podem registrar seus próprios diplomas;
2. Avaliar os controles internos para mitigação de risco à segurança das informações e registro de diplomas inidôneos.

A metodologia consistiu na aplicação da ferramenta “Matriz de Riscos”, na qual são identificados os riscos e pontuados os aspectos de probabilidade e impacto de cada um, para sua posterior classificação em níveis de riscos. A pontuação foi feita com base na experiência da Auditoria, prezando pela coerência e relatividade entre os riscos. A matriz utilizada é uma adaptação dos modelos FONAI-MEC¹ e da “Planilha Documentadora”² do Ministério da Economia (Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), os quais figuram como parte de uma metodologia amplamente difundida no âmbito das auditorias internas das IFES (Instituições Federais de Ensino Superior).

¹ Versão foi disponibilizada durante o curso de capacitação “A Atuação da Unidade de Auditoria Interna” da associação FONAI-MEC, entre os dias 10/10/2018 e 14/10/2018 em São Paulo.

² A “Planilha Documentadora” do MPOG foi acessada no link <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/controle-interno/planilha-documentadora-20-02-2017-2.xlsx/view>, último acesso na data de 14/03/2019.

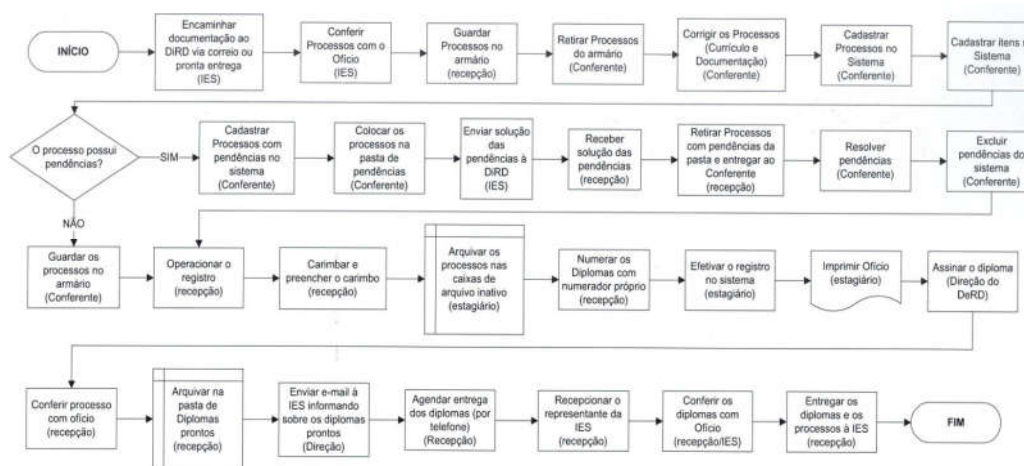
Cumpra ressaltar que não houve impedimentos ao trabalho de auditoria. No entanto, cabe mencionar que a pandemia da COVID-19 implicou em mudanças na rotina de trabalho das áreas da UFSCar, conforme a Portaria GR nº 4.371 de 15/03/2020 e a Portaria GR nº 4.380 de 20/03/2020. A AudIn buscou adotar prazos e técnicas de auditoria que não comprometessem o distanciamento social.

1.2. SOBRE A COORDENADORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS (CRD)

A Coordenadoria de Registro de Diplomas (CRD) é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) da UFSCar, com equipe alocada no campus de São Carlos. A equipe conta com uma coordenadora e 8 servidores e estagiários. A CRD é responsável pelo registro de diplomas de instituições de ensino superior (IES) sem a possibilidade de quem não possuem a prerrogativa de registrar os diplomas por elas expedidos. A Portaria nº 1.095 de 25/10/2018 do Ministério da Educação (MEC) deve ser observada pela CRD no exercício das suas funções.

A equipe fica responsável pelo recebimento dos pedidos de registro das IES, análise documental, solicitação de documentação adicional em caso de pendências, emissão do registro e devolução de diplomas às IES. Detalhes do processo podem ser encontrados no fluxograma apresentado na Figura 1. A CRD informou na resposta à SA01-P03-2020 que conta com sistema próprio para armazenar as informações referentes ao registro e que nele são feitos os registros a partir de 2004. Os registros anteriores são mantidos em livros físicos armazenados na própria CRD.

Figura 1 – Fluxograma do Registro de Diplomas



Fonte: Resposta à SA01-P03-2020

Faz-se importante destacar que a AudIn realizou ação de auditoria sobre a Arrecadação de Receitas da Universidade em 2019, a qual abrangeu as receitas de registro de diplomas pela CRD. Considerando que o valor cobrado para registro e

controles internos referentes ao recebimento do valor já foram abordados na ocasião, eles não serão revisitados nesta auditoria.

1.3. ANÁLISES DA AUDIN

A aplicação da Matriz de Risco resultou em 7 riscos no total, dos quais 5 foram considerados moderados (71%), 1 risco considerado pequeno (14%) e 1 risco cuja classificação não foi aplicável (foi constatada a materialização antes da mensuração do risco). A AudIn aplicou testes substantivos e de controle para levantar eventuais inconsistências e avaliar a qualidade dos controles implementados.

Um dos riscos identificados foi o risco de não ser cumprido o prazo descrito no parágrafo 2º do artigo 19 da Portaria nº 1.095 de 25/10/2018:

“Art. 19. O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua expedição.

§ 1º As IES que não possuem prerrogativa de autonomia para o registro de diploma por elas expedido deverão encaminhar o diploma para as IES registradoras no prazo máximo de quinze dias, contados da data de sua expedição.

§ 2º No caso do § 1º, a IES registradora deverá registrar o diploma no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do diploma procedente de IES expedidora.”

A AudIn selecionou uma amostra a partir de uma população de diplomas recém-registrados cujos processos ainda se encontravam na CRD para retirada pelas instituições e, portanto, continham todas as informações comprobatórias necessárias para os testes desta auditoria. Das 30 IES com processos disponíveis na CRD, foram selecionados 8 diplomas de 6 IES diferentes. Dos oito diplomas, somente um foi registrado fora do prazo, porém justificadamente, devido a pendências de documentação, as quais levaram mais tempo para serem sanadas pela IES. Desta forma, verificou-se o atendimento, com segurança razoável, deste dispositivo.

A AudIn identificou o risco de não manter em registro as informações do art. 14 da referida portaria. Foi aplicado teste para verificar se constam no registro as informações dos incisos I-XVIII para os alunos dos diplomas na amostra especificada no parágrafo acima. Verificou-se que todas as informações requeridas pelo art. 14 constam do registro em sistema ou das cópias dos diplomas mantidas nos arquivos da CRD e estão, portanto, disponíveis para consulta pelos servidores.

As demais avaliações e testes resultaram em constatações, explanadas nos Resultados dos Exames e Recomendações.

2. RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES

2.1. CONSTATAÇÃO: Risco de furto e de perda definitiva do registro de diplomas em livros físicos.

Análise de auditoria interna: A AudIn identificou o risco de perda definitiva dos registros (em caso de incêndio ou incidente que destrua os arquivos ainda em forma física) e de furto ou extravio de forma inidônea. A CRD informou na reunião do dia 15/09/2020 que os registros anteriores a 2004 estão em livros físicos, sendo que somente uma parte dos arquivos tem um back-up em formato digital, o qual foi realizado por empresa terceirizada. O risco de perda definitiva se aplica à parcela de registros que não contam com o back-up digital. A CRD informou na reunião que o prédio não conta com detector de fumaça ou sprinklers (somente extintores). Apesar do risco de perda definitiva ser baixo e do volume sujeito a esse risco ser limitado, a perda definitiva tem um impacto considerável por não haver uma forma de identificar ou recuperar informações sobre os arquivos perdidos. Sendo assim, recomenda-se que seja feito o back-up digital das informações mais críticas contidas nos arquivos, conforme os recursos disponíveis da CRD e ProAd. De forma a mitigar o risco de furto de diplomas, a AudIn recomenda a implantação de medidas de segurança específica para os livros físicos, a exemplo de trancas ou travas adicionais para a sala ou armários onde são mantidos os arquivos.

2.1.1. RECOMENDAÇÃO: Identificar os dados considerados críticos no registro de diplomas em formato físico que ainda não foi digitalizado e realizar back-up digital dos mesmos, respeitando os recursos disponíveis.

2.1.2. RECOMENDAÇÃO: Adotar medidas de segurança específicas para o arquivo físico.

2.2. CONSTATAÇÃO: Não atendimento dos requisitos de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) para o sistema de registro de diplomas (conforme art. 13 da Portaria nº 1.095 de 25/10/2018).

Análise da Auditoria Interna: A CRD informou na reunião do dia 15/09/2020 que o sistema onde são mantidos os registros desde 2004 não atende aos requisitos de ICP. O não atendimento gera uma inconformidade com a legislação e apresenta oportunidade de melhoria na segurança das informações contidas no registro de diplomas eletrônico. A ICP também pode oferecer funcionalidades que contribuam com a eficiência e controles internos da área.

2.2.1. RECOMENDAÇÃO: Implementação da ICP no sistema de registro de diplomas.

2.3. CONSTATAÇÃO: Ausência de emissão de Termo de Responsabilidade, conforme item VII do art. 12 da Portaria nº 1.095 de 25/10/2018.

Análise da Auditoria Interna: A AudIn identificou o risco do não atendimento ao art. 12 da referida portaria, o qual requer que o processo de pedido de registro seja instruído pelas informações elencadas no artigo. Para a realização dos testes, foi necessário selecionar amostras a partir de diplomas recém registrados cujos processos ainda se encontravam na CRD para retirada pela instituição. No dia 13/10/2020 a AudIn verificou que a CRD contava com remessas de 30 instituições com diplomas já registrados. A AudIn selecionou 8 amostras aleatórias, de 6 instituições diferentes, representando 20% das instituições com documentação disponível.

De todos os itens pertinentes ao art. 12, constatou-se que somente o Termo de Responsabilidade não é expedido pela autoridade registradora atualmente, para qualquer instituição. Esta constatação já havia sido feita na Ação de Auditoria de Arrecadação de Receitas pela AudIn e emitida recomendação, a qual ainda se encontra em aberto. A implementação será acompanhada através da recomendação já emitida na ação de 2019. Desta forma, não será emitida nova recomendação neste relatório, evitando duplicidade.

2.4. CONSTATAÇÃO: Inconsistências no cumprimento do artigo 16 e do artigo 25, parágrafo 1º da Portaria nº 1.095 de 25/10/2018.

Análise da Auditoria Interna: Um dos riscos identificados pela AudIn foi o não cumprimento do artigo 16 da referida Portaria que trata das informações que devem constar nos diplomas e a sua forma. Um teste foi aplicado às mesmas amostras descritas nos testes do item 2.3. deste relatório, no qual foi avaliada a incidência dos itens a) – n) do inciso I e a), b), c) e e) do inciso II, assim como itens 1 e 3 do item f), do mencionado artigo. As inconsistências verificadas foram:

1. Em cinco dos oito diplomas da amostra, constavam atos de reconhecimento de curso emitidos em 2017, com validade somente até o próximo ciclo avaliativo, o qual deveria ter ocorrido em 2018, haja vista que se trata de cursos pertencentes ao Ciclo Vermelho do ENADE, em todos os casos. Pelo prazo de validade explicitado nas Portarias, os reconhecimentos concedidos já não seriam mais válidos após o ciclo avaliativo seguinte. A situação ideal seria que no diploma constasse ato de reconhecimento válido ou protocolo de reconhecimento, conforme item c) do inciso II) do artigo 16. Em três dos cinco casos foram encontrados atos de reconhecimento válidos, porém estes atos não são os que constam no verso do diploma. Embora os cursos estivessem devidamente reconhecidos no momento do registro, houve uma inconsistência produzida pelo controle, o qual não detectou a defasagem nos atos de reconhecimento. Nos outros dois casos, não foi encontrada portaria ou norma que desse reconhecimento aos cursos a partir de 2018, quando deveria ter ocorrido o novo ciclo avaliativo. Tampouco foi encontrado processo no e-MEC de pedido de renovação de reconhecimento dos cursos pela IES, desde o último reconhecimento.
2. Em um dos oito diplomas da amostra, não foi comprovado o protocolo do pedido de reconhecimento do curso dentro do prazo, conforme art. 46 do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017. Este diploma é referente a um curso autorizado no dia 27/11/2015 e pelo históricos escolar fornecido, pode ser concluído em 5

semestres. O art. 46 do Decreto requer que o reconhecimento seja solicitado entre 50% e 75% do prazo para integralização dos créditos do curso. No entanto, na resposta à SA04-P03-2020, a CRD informou que considerou somente a existência de protocolo de pedido de reconhecimento (verificado no e-MEC), mas não foi feita a verificação de prazo conforme requer o disposto no Decreto.

3. Três dos oito diplomas foram assinados pelo Diretor Acadêmico da instituição sendo que o designado para assinatura de diplomas é o Diretor Geral, conforme regimento da IES. Um dos diplomas foi assinado por um ocupante do cargo Auxiliar de Secretaria, sendo que no regimento os cargos de secretário e de auxiliar de secretaria não tem essa responsabilidade.
4. Em todos os oito diplomas da amostra, consta um credenciamento vencido da UFSCar (registradora). Embora não seja responsabilidade da CRD realizar o pedido de credenciamento da UFSCar, é de sua responsabilidade utilizar somente embasamentos legais válidos nos diplomas que registra.

2.4.1. RECOMENDAÇÃO: Implementar melhoria nos controles internos de verificação de atos de reconhecimento de cursos, garantindo que sejam válidos no momento do registro ou que pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados no prazo.

2.4.2. RECOMENDAÇÃO: Promover melhoria nos controles internos para garantir que as assinaturas em diplomas sejam realizadas por pessoas com cargos com esta atribuição, conforme regimento das instituições.

2.4.3. RECOMENDAÇÃO: Fazer constar nos diplomas o ato de credenciamento válido ou pedido de credenciamento da UFSCar.

2.5. CONSTATAÇÃO: Controle não institucionalizado de checagem de restrições às IES no e-MEC.

Análise da Auditoria Interna: Um dos riscos identificados pela AudIn foi o risco de fraude de diplomas ou de registro de diploma não fundamentado em trajetória acadêmica regular conforme o parágrafo 4º, art. 25º da Portaria nº 1.095 de 25/10/2018. Na reunião realizada no dia 15/09, a CRD informou que antes de cada registro, é verificado no site do e-MEC se há restrições ou ocorrências pelo MEC àquela IES, o qual funciona como controle adicional aos demais dispositivos na Portaria. Foi realizado um teste visando verificar se havia restrições às IES no e-MEC à época do registro dos diplomas amostrados descritos no item 2.3. deste relatório. Verificou-se que as ocorrências registradas no e-MEC podem ter várias formas, como por exemplo, termos de saneamento, processos administrativos com aplicação de penalidades, com ou sem medidas cautelares. Sabe-se que as medidas cautelares podem ser revogadas no futuro. No entanto, não há um processo institucionalizado com um critério pré-definido sobre quais ocorrências seriam suficientes para julgar o registro inadequado sob este controle. Além disso, não há critério institucionalizado sobre a temporalidade da ocorrência (ex. uma ocorrência deve ser considerada suficiente para julgar o registro inadequado quando ela estiver em voga na época do registro ou nos anos em que o curso foi atendido pelo aluno?). Conclui-se que este controle é importante para os controles internos da CRD, porém o seu critério precisa ser claramente definido e institucionalizado para produzir os efeitos desejados. Recomenda-se que a CRD estude

que tipo de ocorrências (e quando ocorreram) qualificariam a trajetória acadêmica do aluno como irregular e que o processo análise seja institucionalizado.

2.5.1. RECOMENDAÇÃO: definição de critério do tipo e da temporalidade de ocorrências que qualifiquem a trajetória acadêmica irregular e institucionalização desse processo.

2.6. CONSTATAÇÃO: Denúncia sobre a possibilidade de diplomas inválidos pendente de análise.

Análise da Auditoria Interna: Na reunião do dia 16/10/2020, a CRD informou a AudIn sobre um caso pontual em que determinada IES alertou a UFSCar que a instituição de ensino havia sido comprada, no entanto, o comprador da instituição não honrou com o valor a pagar pela instituição e esta foi restituída ao dono original. A IES teria preocupações sobre a validade dos diplomas expedidos no período em que a IES esteve sob outra direção e que foram registrados pela UFSCar. A AudIn questionou a CRD na mesma reunião se a formação de comissão para análise é considerada o procedimento padrão em casos de denúncia, o qual a CRD confirmou. Segundo a CRD, uma comissão foi constituída pela UFSCar através da Portaria GR nº 598 de 07/03/2018 para analisar o caso e seria alterada pelas Portarias GR nº 3.121, nº 3.275, e nº 3.646. Embora a Comissão tenha emitido o relatório final em 2019, a CRD somente tomou conhecimento da conclusão dos trabalhos durante esta ação de auditoria e informou a AudIn que faria a revisão do relatório e tomaria as medidas cabíveis. A AudIn recomenda que estas medidas sejam efetivamente tomadas para que o processo seja concluído.

2.6.1. RECOMENDAÇÃO: Analisar o relatório da comissão formada pela Portaria GR nº 598 de 07/03/2018 e alterada pelas Portarias GR nº 3.121, nº 3.275, e nº 3.646 e tomar as medidas cabíveis com relação aos diplomas que foram objeto da denúncia.

3. CONCLUSÃO

A Coordenadoria de Registro de Diplomas da UFSCar é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) responsável pelo registro de diplomas de instituições de ensino superior com competência somente pela expedição dos mesmos. Nesta auditoria foram avaliados os controles internos processuais, excluindo os processos financeiros, os quais foram objeto da auditoria de Arrecadação de Receitas pela AudIn, em 2019. Os controles internos da CRD apresentaram capacidade de garantir segurança razoável de cumprir com os requisitos da Portaria MEC nº 1.095 de 25/10/2018, porém em menor grau em se tratando de garantir que os diplomas sejam referentes a cursos com reconhecimento válido e protocolos realizados no prazo. As recomendações referentes a estes pontos são críticas para a conformidade dos processos da CRD e para a imagem da UFSCar enquanto registradora de diplomas. A CRD demonstrou iniciativa ao criar um controle interno próprio a partir de ocorrências das IES junto ao MEC. No entanto, este controle requer critérios bem definidos para que mitigue riscos de forma efetiva. Verificou-se que a emissão de Termo de Responsabilidade e institucionalização de processos na CRD persistem como pendências e sua implementação deve ser priorizada.



Leticia B. de Mello Grego
SIAPE 3064613



Jaqueline Contarin
SIAPE 3061750

ANEXOS

Anexo 1 – Matriz de Riscos

Identificação e Análise do Risco						Avaliação do Risco Inerente				Avaliação do Risco Residual								
Processo	Objetivo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Achados preliminares	Categoria de Risco (COSO-ERM) ¹	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Inerente (A)	Controles Implementados	Maturidade do Controle (B)	Critérios para a Maturidade do Controle	Risco Residual	Classificação do Risco Residual (A/B)	
						Fator de Risco	Vulnerabilidade											
Registro de Diplomas de IES	Atendimento à legislação pertinente e o devido registro de diplomas de instituições idôneas (objetivos implícitos).	Risco de danos, extravios e violação do acesso restrito aos livros físicos de registro.	Caso haja perda dos livros físicos que não estejam digitalizados, perde-se todo o registro ref. aos diplomas registrados.	-	Operações Compliance	Infraestrutura	Infraestrutura inadequada para evitar ou apagar incêndio. Furto de documentação.	Perda de documentação pela UFSCar ou fraude de diplomas por terceiros.	1	4	Foi considerado que um incêndio, alagamento ou furto de livros físicos seria raro, pois teria que afetar os registros que não foram digitalizados por empresa terceirizada e nem estejam no sistema. O impacto foi considerado moderado, pois haveria um impacto processual considerável para remediar os danos e haveria um impacto para a reputação da UFSCar.	4	Conforme informado na reunião do dia 15/09, não há sprinklers ou detector de fumaça. Tampouco há chave específica para o armário, há somente a chave do prédio.	1	A coordenadora expressou a preocupação de não haver formas de mitigação, principalmente em caso de incêndio. No entanto, o controle implementado é somente o prédio trancado com chave.	4	Moderado	
		Risco de sistema não atender os requisitos ICP, conforme art. 13 da Portaria nº 1.095 de 25/10/2018	O não atendimento implica um risco de TI quanto aos dados e de sanção pelo órgão fiscalizador.	Foi informado na reunião do dia 15/09 que o sistema não atende os requisitos. Visto que já foi constatado o não atendimento, não serão avaliados os riscos do evento ocorrer.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Risco de não atender a verificação de todos os itens para registro, conforme o art. 14 da Portaria 1.095.	O não atendimento implica no registro indevido.	O sistema é usado para guardar informações verificadas nos processos e os processos devolvidos.	-	Operações Compliance	Pessoa Processo Tecnologia	Não verificação devido aos funcionários ou processo. Processo manual de verificação, oportunidade de maior uso de tecnologia.	Registro indevido, sanções por órgãos fiscalizadores.	3	3	A probabilidade foi considerada possível, visto que se trata de muitas informações a serem checadas, em processos extensos. O impacto foi considerado moderado visto que pode haver registro indevido de diplomas e impactos de sanções e na reputação.	9	Conforme informado na reunião do dia 15/09, certas informações devem ser inseridas no sistema conforme é feita a conferência, o qual serve como um checklist.	2	Os funcionários conhecem o processo e ele está implementado. No entanto, não houve ainda a institucionalização dos mapas de processo.	4,5	Moderado
		Risco de não constar nos diplomas todas as informações pedidas no art. 16 da Portaria 1.095.	O não atendimento implica no registro indevido.	-	-	Operações Compliance	Pessoa Processo Tecnologia	Não verificação devido aos funcionários ou processo. Processo manual de verificação e inserção, oportunidade de maior uso de tecnologia.	Registro não conforme, sanções por órgãos fiscalizadores.	3	3	A probabilidade foi considerada possível, visto que se trata de muitas informações a serem incluídas. O impacto foi considerado moderado visto que pode haver registro indevido de diplomas e impactos de sanções e na reputação.	9	Conforme informado na reunião do dia 15/09, há checagens adicionais pela recepção que emite o numerador e pela coordenadora que assina o diploma (double-checking).	2	Os funcionários conhecem o processo de checagens e ele está implementado. No entanto, não houve ainda a institucionalização dos mapas de processo.	4,5	Moderado
		Risco de não atender o prazo para registro, conforme art. 23 da Portaria 1.095.	O não atendimento implica em um risco de sanção pelo órgão fiscalizador.	-	-	Operações Compliance	Pessoa Processo Tecnologia	Não acompanhamento do prazo, processo que não atende o requisito de prazo ou tecnologia que não permite um acompanhamento adequado.	Perda de prazo para registro e sanções por órgãos fiscalizadores.	2	2	A probabilidade foi considerada improvável, visto que o processo é desenhado em etapas o qual ajuda na eficiência e fluxo. O impacto foi considerado pequeno, pois alguns atrasos podem ser muito pequenos, sem impacto para a faculdade expedidora ou à UFSCar.	4	Conforme informado na reunião do dia 15/09, uma planilha Excel fica disponível a todos da CRD com a data de entrada do processo e é feito o acompanhamento dos processos pela planilha de forma diária.	2	Há um controle para acompanhamento de prazo, no entanto não está institucionalizado em mapa de processo.	2	Pequeno
		Risco de registrar diploma de curso não reconhecido pelo MEC (art. 25)	O não atendimento implica em um risco de sanção pelo órgão fiscalizador.	-	-	Operações Compliance	Pessoa Processo	Verificação errônea.	Registro indevido e sanção pelos órgãos fiscalizadores.	3	3	A probabilidade foi considerada possível pois cada curso requer uma Portaria de reconhecimento qual deve ser renovado no prazo, havendo o risco de aceitar um reconhecimento não mais válido pela não checagem em sistema (validação requer 2 passos). O impacto foi considerado moderado por causa de danos à reputação da UFSCar.	9	O processo é realizado com as verificações mas não há processo institucionalizado.	2	Checagens não estão em um processo institucionalizado.	4,5	Moderado
		Risco de registro de diploma não fundamentado em trajetória acadêmica regular (par. 4º, art. 25)	Há o risco de registrar diploma de faculdade não idônea.	-	-	Compliance	Processo	Verificações previstas na Portaria podem ser insuficientes para evitar burla por IES.	Registro de diploma indevido.	3	4	A probabilidade foi considerada possível visto que recebe-se processos de diversas IES e não há como prever todos os eventos de eventual burla. O impacto foi considerado alto visto que a reputação da registradora sofre um impacto grande e pode haver terminação da atividade registradora pelas autoridades, com impactos financeiros.	12	Para todo processo é verificado no eMEC se há restrições à IES, mas podem ser apresentadas justificativas para o eventual registro.	2	Há um controle para evitar o registro de IES com restrições mas este processo não está institucionalizado.	6	Moderado

Anexo 2 - Critérios para classificação da probabilidade e impacto e escala para classificação dos níveis de risco

		Matriz de Riscos					
IMPACTO	Muito Grande	5	5	10	15	20	25
	Grande	4	4	8	12	16	20
	Moderado	3	3	6	9	12	15
	Pequeno	2	2	4	6	8	10
	Insignificante	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5	
		Rara	Improvável	Possível	Provável	Quase certo	
		< 10%	>=10% <= 30%	>=30% <= 50%	>=50% <= 90%	>90%	
		PROBABILIDADE					

Escala de Nível de Risco	
Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	13 a 25
RA - Risco Alto	7 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3